

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO QUANTO A NÃO HOMOLOGAÇÃO DA
INSCRIÇÃO

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se os integrantes da OSMA Consultoria em Gestão LTDA, às treze e trinta horas, para o fim de apreciar o recurso quanto ao indeferimento da inscrição de candidato no processo seletivo simplificado número 01/2019, do Município de Barra Funda. A inscrição da candidata SIMARE SANTOS FREITAS, foi indeferida em razão de que não atendeu ao item número 1.2 na tabela de cargos do edital do processo seletivo simplificado, que exigia a inscrição no Conselho de Classe, qual seja de enfermagem. No recurso alega que formou-se em enfermagem na sexta-feira, dia 11 de janeiro de 2019, e inscreveu-se na segunda dias 14 de janeiro, último dia para inscrição. Disse em seu recurso que no dia 14 a “carteirinha do COREN já estava encaminhada” juntando protocolo do órgão. Juntou ainda a própria carteira, cuja emissão ocorreu no dia 15 de janeiro de 2019. De fato, resta claro que não apresentou referido documento no dia 14, não por mero esquecimento, **mas porque no dia da inscrição não preenchia os requisitos para tanto.** Veja-se que poderia o edital ter optado que tal comprovação fosse realizada no momento da posse. Porém não é a opção do edital. Tal exigência tem justificativa, no princípio constitucional da economicidade e legalidade. Economicidade, por entender que não há motivos para permitir aqueles inaptos para o exercício das funções participem da seleção elevando os custos com banca examinadora, impressão de provas entre outros. O da legalidade, pois ao indeferir a inscrição levou-se em conta que a norma de regência do processo seletivo –



GESTÃO & CIA CONSULTORIA E ESTÁGIOS

o edital – previu que a comprovação da habilitação profissional com a inscrição no conselho de classe fosse apresentada já no momento da inscrição. Não há como dar-se provimento ao recurso, uma vez que a emissão da referida carteira somente ocorreu após já encerrado o período de inscrição no presente certame. Assim, fica mantido o indeferimento da inscrição de SIMARE SANTOS FREITAS. Como nada mais havia a constar lavrou-se a presente ata que vai assinada pela representante. Maria Isabel Brizolla de Mello